

Decretos



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

REPUBLICADO POR INCORREÇÕES DECRETO MUNICIPAL Nº 5.278, DE 4 DE JANEIRO DE 2024

Regulamenta as atividades e o funcionamento das repartições públicas Municipais nos Feriados do ano de 2024, na forma que indica, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os feriados municipais, estaduais e nacionais, legitimados por Lei, e destacados no Anexo Único, deste Decreto Municipal;

CONSIDERANDO as celebrações do dia 1º de janeiro de 2024 (Ano Novo, Feriado Nacional);

CONSIDERANDO as comemorações do padroeiro da cidade Santo Amaro de Ipitanga no período de 13 a 15 de janeiro de 2024 (Feriado Municipal);

CONSIDERANDO a proximidade geográfica com Salvador e a influência de suas festividades carnavalescas no cotidiano do Município de Lauro de Freitas, bem como também a ampliação dos festejos momescos naquele Município, no período compreendido entre 8 de fevereiro (quinta-feira) a 14 de fevereiro de 2024 (quarta-feira de cinzas);

CONSIDERANDO as comemorações da Páscoa, no período de 29 de março a 31 de março de 2024;

CONSIDERANDO as comemorações de Tiradentes, no dia 21 de abril de 2024 (Feriado Nacional);

CONSIDERANDO tratar-se, a celebração do dia de *Corpus Christi*, Ponto Facultativo nacional, que neste ano acontece no dia 30 de maio, quinta-feira;

CONSIDERANDO as comemorações juninas do dia 24 de junho de 2024 (São João);

CONSIDERANDO as celebrações do dia 2 de julho (independência da Bahia, Feriado Estadual);

CONSIDERANDO as celebrações 31 de julho de 2024 (Emancipação Política do Município);

CONSIDERANDO as comemorações do dia 7 setembro de 2024 (Independência do Brasil, Feriado Nacional);



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CONSIDERANDO as celebrações do dia 12 de outubro de 2024 (Padroeira do Brasil, Feriado Nacional);

CONSIDERANDO as comemorações do Dia do Funcionalismo Público, em 28 de outubro de 2024;

CONSIDERANDO as celebrações do dia 2 de novembro de 2024 (Finados);

CONSIDERANDO as comemorações de 15 de novembro de 2024 (Proclamação da República, Feriado Nacional);

CONSIDERANDO as comemorações de 20 de novembro de 2024 (Dia da Consciência Negra, Feriado Nacional);

CONSIDERANDO as comemorações referentes ao Natal (25 de dezembro de 2024, Feriado Nacional);

CONSIDERANDO o último dia do ano, 31 de dezembro de 2024, que antecede ao Feriado Nacional de 1º de janeiro de 2025,

DECRETA:

Art.1º Ficam determinados como expedientes com Pontos Facultativos, em todas as repartições públicas do Município de Lauro de Freitas, as atividades nos dias 9, 12, 13 e 14 de fevereiro; 30 e 31 de maio; 1º de julho; 28 de outubro e 24 e 31 de dezembro, todos do ano de 2024, excetuados os serviços essenciais, na forma do **Art. 2º**, abaixo.

§ 1º Os dias não trabalhados serão compensados com o acréscimo de uma hora na jornada de trabalho em dias úteis, de acordo com instruções normativas a serem publicadas oportunamente pela Secretaria Municipal de Administração e de Projetos Estratégicos.

§2º As normativas deste Decreto não implicam em qualquer reflexo no funcionamento normal das atividades trabalhistas da iniciativa privada do Município, que deverão obedecer as definições das respectivas negociações coletivas de cada categoria.

§3º Não haverá compensação nos dias que antecedem ou sucedem os demais feriados previstos no calendário do ano de 2024, devendo as repartições públicas da administração municipal, funcionar normalmente, em sua plenitude, na véspera ou dia útil imediatamente anterior ou posterior aos mesmos.

Art. 2º Consideram-se como serviços essenciais, para os efeitos do *caput* do Art. 1º, os realizados pela Guarda Municipal; nas Unidades de Pronto Atendimento e de Urgência e Emergência da Secretaria Municipal de Saúde; no Departamento de Manutenção – DEMAN; pelos agentes de Fiscalização do Município (Posturas Públicas, Meio Ambiente e Transporte); pelos Agentes de Trânsito; pelos servidores que atuam como Salva-Vidas e agentes de Limpeza Urbana, por sua imprescindibilidade para o Poder Público e a comunidade em geral.



**PREFEITURAMUNICIPAL
DE LAURO DE FREITAS**

Parágrafo único. Poderá a Administração Pública Municipal, dada a necessidade da ampliação do serviço público, estabelecer outros prestadores de serviços essenciais, para os efeitos deste Decreto.

Art. 3º As Secretarias Municipais poderão adotar o regime de compensação de horário de trabalho dos servidores municipais, quando estes exercerem suas atribuições em dias adotados como ponto facultativo pela municipalidade, feriados e em finais de semana.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 4 de janeiro de 2024.

Moema Isabel Passos Gramacho
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

Rosângela Santos Souza
Secretária Municipal de Governo e Relações Institucionais



**PREFEITURAMUNICIPAL
DE LAURO DE FREITAS**

ANEXO ÚNICO – DECRETO MUNICIPAL Nº 5.278, DE 4 DE JANEIRO DE 2024

JANEIRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
	01	02	03	04	05	06
07	08	09	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			
01 – Conf. Universal , 15 - Padroeiro						

FEVEREIRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
				01	02	03
04	05	06	07	08	09	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29		
13 – Carnaval 08-09-12-14 – Ponto Facultativo						

MARÇO						
D	S	T	Q	Q	S	S
					01	02
03	04	05	06	07	08	09
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						
29 – Paixão, 31 - Páscoa						

ABRIL						
D	S	T	Q	Q	S	S
	01	02	03	04	05	06
07	08	09	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30				
21 - Tiradentes						

MAIO						
D	S	T	Q	Q	S	S
			01	02	03	4
05	06	07	08	09	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	
01- Dia do Trabalhador 30- Corpus Christi(Ponto Facultativo) 31- Ponto Facultativo						

JUNHO						
D	S	T	Q	Q	S	S
						01
02	03	04	05	06	07	08
09	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30						
24 – São João						

JULHO						
D	S	T	Q	Q	S	S
	01	02	03	04	05	06
07	08	09	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			
01 – Ponto Facultativo, 02 – Independencia da Bahia, 31 – Santo Inácio de Loiola						

AGOSTO						
D	S	T	Q	Q	S	S
				01	02	03
04	05	06	07	08	09	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31



**PREFEITURAMUNICIPAL
DE LAURO DE FREITAS**

SETEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
01	02	03	04	05	06	07
08	09	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30					
07 – Independência do Brasil						

OUTUBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
		01	02	03	04	05
06	07	08	09	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		
12 - Aparecida, 28 – Funcionário Público						

NOVEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
					01	02
03	04	05	06	07	08	09
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
02 – Finados, 15 – Proclamação da Republica, 20 – Consciência Negra						

DEZEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
01	02	03	04	05	06	07
08	09	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				
25 – Natal, 24 e 31 – Ponto Facultativo						

Legenda:	
 	Ponto Facultativo
 	Feriado